

CONVÊNIO Nº 002/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A PASTORAL DA CRIANÇA - PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE SANTA ROSA.

CONVENENTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, RG nº 6008013458, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONVENIADA:

PASTORAL DA CRIANÇA - PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.697.769/0008-65, com sede na Rua Dr. João Dahne, 250, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Pároco, Padre SENO LUIZ HOFFMANN e pela Coordenadora da Pastoral da Criança, Sra. DAGMAR LEILA ZAMBONI, RG nº 7011699911, CPF nº 275.035.340-87, todos em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e conveniado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o Processo Administrativo nº 1279/17, de 04/05/17, da Fundação Municipal de Saúde, Lei Municipal nº 3.045, de 08 de abril de 1997 e objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, de 09/01/18, a prestação conjunta de ações sociais mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste convênio a prestação pela CONVENIADA de ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade, segundo orientação científica e norma da Coordenação Nacional da CNBB – Pastoral da Criança, à população de crianças de 0 a 6 anos, gestantes e nutrízes, das comunidades carentes do Município de Santa Rosa, dentro do seu contexto familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução e coordenação destas atividades deverão ser exercidas pela CONVENIADA e o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos serão feitos em conjunto com a CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONVENIADA:

1) desenvolver na comunidade ações básicas de saúde, nutrição e educação, de acordo com o Programa de Trabalho e Relatório de Atividades a serem desenvolvidas, que fazem parte do processo n. 1.279/17, através de coordenadores paroquiais e líderes comunitários, agentes treinados da CONVENIADA, sem discriminação política partidária, religiosa ou de qualquer outra forma, nas seguintes áreas:

- a) cuidados com a gestação;
- b) incentivo ao aleitamento materno;
- c) acompanhamento do crescimento infantil a nível domiciliar;
- d) reidratação oral domiciliar;
- e) incentivo à vacinação e controle da imunização às crianças e gestantes;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- f) educação essencial com uso de indicadores de desenvolvimento infantil, conforme a faixa etária;
- g) controle das infecções respiratórias a nível domiciliar;
- h) outras atividades afins.

2) manter um sistema de informações sobre a abrangência e os resultados dos esforços, atualizado a cada 3 meses, com a finalidade de permitir o acompanhamento e avaliação das atividades por parte da CONVENIENTE;

3) responder durante a vigência deste CONVÊNIO, jurídica e administrativamente pelo pessoal engajado nos serviços necessários ao seu cumprimento;

4) participar de reuniões que dizem respeito ao seu trabalho, sempre que convocada pela CONVENIENTE;

5) servir de referência e contra-referência aos postos de saúde, maternidades e hospitais em relação às crianças e gestantes acompanhadas pela CONVENIADA, nas respectivas comunidades;

6) fornecer à CONVENIENTE uma relação das crianças atendidas, até o dia 20 de cada mês;

7) aplicar os recursos recebidos da CONVENIENTE em materiais de limpeza e higiene, expediente, didático, administrativo, enfermagem, medicamentos e alimentação;

8) prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos da CONVENIENTE.

Parágrafo único - É vedada a CONVENIADA efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças dos beneficiários deste CONVÊNIO, relativamente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONVENIENTE:

1) a CONVENIENTE irá contribuir com a CONVENIADA, a título de apoio financeiro mensal, até o último dia útil do mês, o valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), que será realizado mediante fatura mensal encaminhada, constando o número de atendimentos, nos termos do item 6 da Cláusula anterior.

2) Dar apoio aos treinamentos dos agentes da Pastoral, nas ações básicas de saúde, nutrição e educação.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da rubrica orçamentária nº 16.02.0010.0306.0306.2144.3.33.90.41 - Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, no limite de 5 anos, desde que haja manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A parte que não se interessar pela prorrogação do Convênio deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio rege-se pela Lei nº 8.666/93 e qualquer das suas alterações será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 17 de janeiro de 2018.

CONVENENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: